

PROJETO DE LEI N.º 2138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Origem: Poder Executivo

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, um auxílio financeiro no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao Gabinete Assistencial da Solidariedade Leoboqueirense – GAS, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n.º 18.344.510/0001-41, estabelecida na Rua Dr. Storck n.º 32, Centro, cidade de Boqueirão do Leão – RS, com o objetivo de custear futuras despesas do Natal Solidário 2023 e despesas com as Soberanas.

Art. 2º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso após o recebimento do auxílio conforme cronograma de execução no Plano de Trabalho em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação constante no orçamento vigente:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0005.0.002 – Apoio a Entidades Representativas do Município

3.3.50.41.00.00.00.00-0001 – Contribuições R\$ 12.000,00

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Novembro de 2023.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario Municipal de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2089/2023.
AO PROJETO DE LEI N.º 2138/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Novamente buscamos a competente autorização legislativa para conceder um auxílio ao Gabinete Assistencial e da Solidariedade Leo Boqueirense - GAS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista que objetivo proposto é custear futuras despesas com as soberanas, tais como maquiagem, custeio de manutenção das vestimentas, além das despesas com o Natal Solidário 2023.

O auxílio em questão servirá para cobrir as despesas com as Soberanas do Município de Boqueirão do Leão que não são compreendidas nas Leis Municipais 1.254 de 25/10/2010 e 1.696 de 05/10/2017, além dos gastos que serão dispostos para a organização do Natal Solidário que será realizado no mês de Dezembro do corrente ano.

Sem maiores delongas, solicitamos a competente análise e estudo de Vossas Senhorias, com a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Atenciosamente.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1. PARTES:

1.1 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

1.2 Gabinete Assistencial da Solidariedade Leoboqueirense – GAS

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a utilização de auxílio financeiro na ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) visando custear as despesas do Natal Solidário de 2023 e despesas com as Soberanas.

3. META:

A entidade que presta serviços de relevante interesse público à sociedade, tais como: divulgação de eventos, programações oficiais no Município, encontro da mulher.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1 – 1ª Etapa – Encaminhamento do pedido;

4.2 – 2ª Etapa – Lei autorizando o Recurso;

4.3 – 3ª Etapa – Liberação do Recurso;

4.4 – 4ª Etapa – Aplicação do Recurso;

4.5 – 5ª Etapa – Apresentação da Prestação de Contas.

5. RECURSO:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Encaminhamento do Pedido Novembro de 2023

Lei autorizando o Recurso Novembro de 2023

Liberação do Recurso Novembro de 2023

Aplicação do Recurso Dezembro de 2023

Apresentação da Prestação de Contas, até o final de Janeiro de 2023

Boqueirão do Leão, ...de de 2023

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
GAS
Presidente

CONVÊNIO Nº00, DE 00 DE XXXX DE 2023.

PRIMEIRO CONVENENTE: **O Município de Boqueirão do Leão-RS**, entidade de Público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 92.454.818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, nº 644, Boqueirão do Leão- RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOCEMAR BARBON, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE: **Gabinete Assistencial da Solidariedade Leoboqueirense – GAS**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n.º 18.344.510/0001-41, estabelecida na Rua Dr. Storck nº 32, Centro, cidade de Boqueirão do Leão – RS, doravante denominado simplesmente ENTIDADE.

Pelo presente instrumento particular de Convênio fica justo e Conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, por parte da ENTIDADE, para custear despesas com as Soberanas e a realização do Natal Solidário 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Do valor do contrato.

Para o cumprimento do convênio, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS

I - São obrigações do Município:

a) Repassar à ENTIDADE, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, relativa à aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não.

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas;

d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

II - São obrigações da ENTIDADE;

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

b) Ao final de cada exercício, prestar contas da correta aplicação dos recursos que lhe forem repassados;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhistas, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de vigência.

A vigência do presente Convênio é pelo período de um ano, de 00 de XXXXX de 2023 a 00 de XXXX de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro:

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0005.0.002 – Apoio a Entidades Representativas do Município

3.3.50.41.00.00.00-0001 – Contribuições R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993;

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;

- Judicialmente, nos termos da legislação;

- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da eficácia:

O presente Convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições finais

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS. Par dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as signatárias.

Boqueirão do Leão, RS, 00 de Novembro de 2023

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
GAS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

